

LEI MUNICIPAL Nº 897, DE 15 DE MAIO DE 2025

RECONHECE AS PRÁTICAS ESPORTIVAS DO AIRSOFT E DO PAINTBALL COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Serra Negra do Norte, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei reconhece, no âmbito do município de Serra Negra do Norte, as práticas esportivas do *airsoft* e do *paintball* como modalidades esportivas, regulamentando suas práticas e o uso de seus equipamentos em locais próprios.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, em observância à legislação federal vigente, consideram-se:

I – Airsoft e Paintball: desportos, individuais ou coletivos, praticados em ambiente aberto ou fechado, de forma coordenada, utilizando-se marcadores/armas de pressão, com finalidade exclusivamente esportiva;

II – Marcador/Arma de pressão de airsoft: dispositivo, assemelhado ou não a arma de fogo, réplica ou simulacro desta, destinado exclusivamente à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de esferas plásticas maciças, por meio do acionamento de molas e/ou compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa;

III – Marcador/Arma de pressão de paintball: dispositivo, assemelhado ou não a arma de fogo, réplica ou simulacro desta, destinado exclusivamente à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de cápsulas biodegradáveis, compostas externamente por camada gelatinosa elástica, contendo em seu interior líquido colorido atóxico, por meio do acionamento de molas e/ou compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa.

Parágrafo Único. Enquadram-se na definição de armas de pressão, para os efeitos desta lei, os lançadores de esferas plásticas maciças de 6 milímetros (*airsoft*) e os lançadores de esferas plásticas com tinta em seu interior (*paintball*).

Art. 3º. É livre, no município de Serra Negra do Norte, a atividade esportiva de prática de *airsoft* e *paintball*, devendo obedecer à legislação federal quanto ao uso, compra, manuseio e transporte de armas de pressão.

Art. 4º. Para fins de aplicação desta lei, considera-se praticante de jogos de ação o atleta, profissional ou não, de *airsoft* e *paintball*.

Parágrafo Único. O atleta, profissional ou não, de *airsoft* e *paintball*, somente poderá utilizar marcadores/armas de pressão adquiridos em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º. Os atletas de *airsoft* e *paintball* não poderão transportar os marcadores/armas de pressão de forma ostensiva, devendo acondicioná-los em recipientes ou embalagens próprias que impeçam o seu uso imediato.

Art. 6º. O atleta somente poderá transportar o marcador/arma de pressão de *airsoft* e *paintball* acompanhado da nota fiscal ou de documento comprobatório da origem lícita de compra do produto, emitido conforme a legislação em vigor.

Art. 7º. A prática de *airsoft* e *paintball* deverá ocorrer em locais apropriados, específicos e autorizados, que ofereçam condições de segurança adequadas aos praticantes e ao público em geral, em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual – EPIs – pelos praticantes de *airsoft* e *paintball*, conforme as normas técnicas aplicáveis e orientações dos fabricantes.

Art. 9º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá firmar parcerias com entidades desportivas e organizações relacionadas ao *airsoft* e *paintball* para promover a divulgação, desenvolvimento e regulamentação das modalidades esportivas no Estado.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de maio de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito